



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,**  
**TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 447/2018

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	07/12/2018
Data para emitir parecer:	

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art. 138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Acrescenta dispositivo na Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Michelle Freitas em 10/12/2018.

\_\_\_\_\_  
Anderson Teixeira  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera acrescenta dispositivo na Lei nº 846, de 02 de janeiro de 1986, que instituiu o Código de Posturas Municipal, e dá outras providências.

De autoria do Legislativo Municipal, o Projeto foi protocolado nesta Casa em 13/11/2018, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do 19/11/2018, para a devida publicidade externa.

Após, seguindo o trâmite regimental, em 20 de novembro de 2018 o Projeto de lei Complementar foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, a qual exarou parecer favorável à tramitação do Projeto, uma vez que o



projeto não apresenta vícios constitucionais, e solicitou o encaminhamento do Projeto à Comissão de Fiscalização, a qual não se manifestou com relação ao mérito, por entender que a matéria em questão não é de sua competência analisar, encaminhando o projeto para esta Comissão para análise do mérito.

## II – Análise

No que toca à questão legal-jurídica o projeto já foi analisado, sendo esta de inteira responsabilidade de seus proponentes, cabendo a esta comissão examinar o mérito do projeto, verificando a importância de se adequar o horário de funcionamento das conveniências no município de Imbituba.

Ressalta-se que o presente projeto visa suprir a carência de normas gerais estabelecendo conceitos, princípios, bases e diretrizes, capaz de orientar editos estaduais e municipais que venham a regular as peculiaridades desta nova atividade do comércio varejista, conforme mencionaram os autores deste Projeto.

Vale ainda mencionar que todas as diretrizes que regulamentaram este projeto de lei foram subtraídas da Lei Federal nº 9.748/97, ou seja, a presente lei vem apenas regulamentar as lojas de conveniências.

Esta Comissão, verificando que já realizou debate entre a comunidade envolvida, municípios e autoridades, conforme audiência pública realizada no dia 26/06/2018, nas dependências desta Casa, no PLC 437/2018, com o mesmo objeto, mas em sentido contrário, permitiu extrair a vontade e o anseio da sociedade imbitubense.

Assim, entende este relator que a desnecessidade de realização de nova audiência pública neste projeto de lei.

Desta forma, este relator favorável à tramitação e aprovação do presente Projeto, pois inicialmente a comunidade se manifestou, juntamente ao Poder Executivo, que não estavam de acordo com o projeto de lei nº 437/2018, ou seja, com a limitação de horário descrita no referido projeto.

## III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 447/2018.



Relator (a)


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,  
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**



por maioria (X) por unanimidade pela (X) aprovação ( ) rejeição do Projeto de lei Complementar 447/2018.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2018.

  
Anderson Teixeira  
**Presidente**

  
Fernando Anselmo  
Membro

  
Michela da Silva Freitas  
Vice-Presidente